# REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 141, DE 2022

Nos termos do Artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, combinado com o Artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Requeiro que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente - Marcos Penido - para que preste informações quanto à adesão dos municípios paulistas às Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAEs, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 17.383, de 5 de julho de 2021, e no Decreto Estadual nº 66.289, de 02 de dezembro de 2021.

A Lei Estadual nº 17.383/2021 regulamentou, no âmbito do Estado de São Paulo, as determinações instituídas pela Lei Federal nº 14.026/2020, conhecida como novo marco regulatório de saneamento, que alterou a Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico).

A referida lei estadual definiu as Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAEs, às quais os municípios poderiam aderir até o dia 01 de janeiro de 2022, desde que atendidos os requisitos e as diretrizes estabelecidas nas normas específicas (lei e Decreto estaduais).

Neste sentido, passados 60 dias desde o encerramento do prazo para adesão, e considerando que:

● saneamento básico é direito humano e serviço essencial à saúde e à qualidade de vida;

● é tema fundamental para garantir as condições mínimas e essenciais para o desenvolvimento humano e das atividades sociais e econômicas no Estado de São Paulo;

● a população tem direito a serviços de saneamento de qualidade e com regularidade;

● o acesso aos serviços de saneamento deve ser universalizado;

● os arranjos institucionais e territoriais ótimos favorecem a prestação de serviços com qualidade, reduzindo os riscos de técnicos, operacionais e financeiros;

● os municípios são os detentores das prerrogativas de legislar e atuar em questões de interesse local, e sua autonomia deve ser respeitada;

● as definições dos melhores arranjos institucionais e territoriais devem considerar as especificidades, as características, a autonomia e a integração entre os entes da federação;

● os municípios e a sociedade local devem ter vez e voz na definição das unidades regionais de saneamento;

● a adesão dos municípios às Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAEs é facultativo

são requeridas informações nos seguintes termos:

1. Quantos e quais municípios paulistas promoveram a adesão a algumas das Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAEs estabelecidas pela Lei Estadual nº 17.383/2021? Na resposta desta questão, favor indicar a qual URAE o município aderiu.

2. Finalizado o prazo para adesão dos municípios às URAEs, quais são as próximas etapas para implementação das instâncias de governança previstas na legislação? Para resposta a esta questão, favor indicar etapas, prazos e estratégia/metodologia a serem adotados para estruturação e implementação da estrutura de governança interfederativa das URAEs, indicada nos artigos 2º a 7º do Decreto Estadual nº 66.289, de 02 de dezembro de 2021 - Comitê Executivo e Conselho Deliberativo.

3. Quais são os canais de participação e controle social, de divulgação e de transparência para acompanhamento da implementação do disposto na Lei Estadual nº 17.383/2021 e no Decreto Estadual nº 66.289, de 02 de dezembro de 2021?

# JUSTIFICATIVA

O saneamento básico é um serviço essencial para a sociedade brasileira, pois sua presença, existência e funcionamento garantem a saúde e o bem estar humanos, bem como a qualidade do ambiente.

Porém, os indicadores de saneamento no Brasil ainda apontam para resultados insatisfatórios, seja em relação ao acesso a estes serviços, seja em relação à qualidade do atendimento destes serviços à necessidade da população. Mesmo em locais onde os índices de cobertura dos sistemas de saneamento são elevados (por exemplo, índices de cobertura das redes e abastecimento de água), a qualidade e a regularidade do atendimento das necessidades não apresentam os mesmos resultados - há interrupção no fornecimento de água em determinados períodos do dia, por exemplo.

A prestação de serviços de saneamento com qualidade e regularidade são pressupostos básicos para alcançar os objetivos acima indicados, e devem estar estruturados e organizados em políticas públicas consistentes, permanentes e duradouras, construídas e implementadas de forma participativa, justamente por serem de interesse coletivo.

A Lei Federal nº 14.026/2020 promoveu mudanças no marco regulatório nacional (instituído pela Lei Federal nº 11.445/2007), estabelecendo, dentre outras alterações, regras para a definição de arranjos institucionais e territoriais pelos Estados, que poderão definir, por meio de legislação própria, unidades regionais de saneamento - que consistem em *agrupamentos de Municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos*.

O Estado de São Paulo instituiu, por meio da Lei Estadual nº 17.383, de 5 de julho de 2021, as Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAEs, indicando, por meio do Decreto Estadual nº 66.289, de 02 de dezembro de 2021, as formas e prazos para que os municípios paulistas promovessem a adesão a essas unidades regionalizadas.

No entanto, até a presente data, não foram divulgados os municípios que aderiram ou qualquer informação sobre a prorrogação do prazo. As poucas informações obtidas foram por meio da mídia local/regional, que noticiaram sobre a assinatura do termo de adesão por alguns municípios, como Santos, por exemplo.

Acreditamos que essa é uma informação importante para acompanhamento do processo de implementação da política de saneamento básico no estado de São Paulo, incluindo o processo de regionalização para a prestação dos serviços.

Cabe destacar que a regionalização prevista na legislação federal e estadual busca estabelecer melhores condições de viabilidade da prestação dos serviços, e, para tanto, é imprescindível conhecer e acompanhar o grau de adesão dos municípios a cada URAE.

Além disso, é preciso ressaltar a necessária transparência de todas as etapas das políticas públicas, de forma a garantir a ampla participação e o controle da sociedade - principal interessada e beneficiária de políticas públicas de qualidade, o que enseja este pedido de informação.

É com base neste cenário, considerando as atribuições da SIMA como órgão gestor do saneamento e responsável pelo cumprimento da legislação específica relacionada ao tema, que apresentamos a solicitação de informação quanto às adesões dos municípios às Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAEs e a sequência da implementação da estrutura de governança propostas e instituídas pela Lei Estadual nº 17.383/2021 e pelo Decreto Estadual nº 66.289, de 02 de dezembro de 2021.

Sala das Sessões, em 10/3/2022.

a) Marina Helou